

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 791

De 02 de Outubro de 1.990

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 1º de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Américo Brasiliense, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e unidades da Administração Direta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Lei nº 4320/64 e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - O montante das despesas municipais não poderão ultrapassar o montante da receita arrecadada.

Parágrafo 2º - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 3º - O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) da sua receita proveniente de impostos conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-Escolar, 12%(doze por cento) no mínimo, na área da saúde, 5%(cinco por cento), no mínimo, na área de Assistência Social e Promoção Social e 5%(cinco por cento) no mínimo, no esporte educacional e amador, ao lazer popular e criação e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e para o lazer.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procedeu a seleção de prioridades estabelecidas no PLANO PLURIANUAL a serem incluídas na Proposta Orçamentária, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Parágrafo Único - O Executivo poderá incluir na proposta orçamentária programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios / com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, desde que estes programas estejam previstos no Plano Plurianual ou se enquadrem ao disposto no artigo 3º, parágrafo único desta Lei.

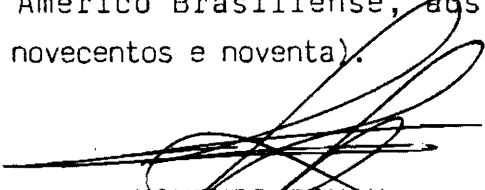
Artigo 5º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de vencimentos além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão/ de pessoal a qualquer título, somente poderá ser efetuada se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado nas Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 6º - O Município poderá fornecer ajuda financeira até o limite de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil cruzeiros) distribuída entre entidades constantes do Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

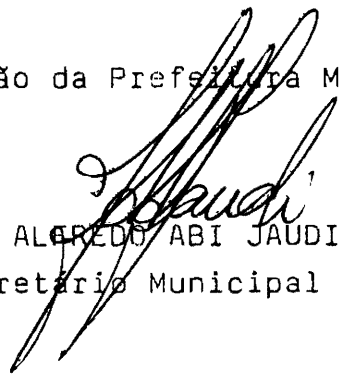
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Outubro de 1.990 (um mil novecentos e noventa).



NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal